

PARA: SAD/SGE

MEMO/SAD/GAC/Nº 037/2010

DE: GAC

DATA: 13/01/2010

ASSUNTO: Recurso contra decisão do SGE – Taxa de Fiscalização

CIAPE – COMPANHIA ITACARAMBI AGROPECUÁRIA

Processo CVM nº RJ-1999-4623

Trata-se de recurso interposto em 18/09/2008 por CIAPE – COMPANHIA ITACARAMBI AGROPECUÁRIA contra decisão SGE n.º 046, de 28/02/2008, nos autos do Processo CVM nº RJ-1999-4623 (fls. 17 e 18), que julgou procedente o lançamento do crédito tributário a que se refere a Notificação de Lançamento n.º 1741/1999 que diz respeito às Taxas de Fiscalização relativas aos 4 trimestres de 1995, 1996 e 1997, pelo registro de Companhia Incentivada.

Em sua impugnação, a Ciape alegou ser indevida a cobrança, pois à época dos trimestres notificados já havia deixado de ser beneficiária de incentivos fiscais.

Na decisão em 1ª instância, não foi acolhida a alegação, uma vez que a simples conclusão de um projeto financiado com recursos incentivados não implica a descaracterização da companhia como sujeito passivo da taxa de fiscalização.

Em grau recursal, a Ciape, em síntese, reitera a alegação apresentada na impugnação.

#### **Entendimento da GAC**

##### **1. Do cabimento e outras questões prévias**

O recurso é **tempestivo**, pois foi protocolado em 18/09/2008 (fl. 26) dentro do prazo de 30 dias a contar da data de ciência da decisão de 1ª instância (19/08/2008, cf à fl. 25), previsto no art. 25 da Deliberação CVM nº. 507/2006, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 70.235/1972. Por conseguinte, opinamos pelo conhecimento do recurso.

##### **2. Do mérito**

A partir da Ficha de Cadastro de Participantes (fl. 36), verifica-se a exclusão da recorrente do cadastro CVM em 29/04/1992, mesma data da inclusão, sob o motivo de Inclusão Cadastral Indevida. Não havendo, pois, ocorrência do fato gerador da taxa de fiscalização. Logo, conclui-se que não são devidos os trimestres notificados.

Isto posto, somos pelo **provimento** do recurso apresentado por Ciape – Companhia Itacarambi Agropecuária.

Após sua apreciação, rogamos seja o processo encaminhado ao SGE, para envio ao Colegiado, nos termos do art. 26 da Deliberação CVM nº 507/06.

Atenciosamente,

RAFAEL RANGEL MACHADO

JULIANA PASSARELLI ALVES

Agente Executivo

Gerente de Arrecadação

De acordo, ao SGE,

HAMILTON LEAL BRAZ

Superintendente Administrativo-Financeiro